



**DECRETO Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

***Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Afrânio – PE, acerca da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência de Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), por entender se tratar de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde, declarou que a COVID – 19, nova doença causada pelo novo Coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID – 19 esteve relacionada a casos importados, em que haviam poucas pessoas infectadas regressas de países onde existe epidemia;

**CONSIDERANDO** que, neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID – 19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, mas ainda com possibilidade de identificar o paciente que transmitiu o vírus;



**CONSIDERANDO** que, neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, nenhum caso suspeito ou confirmado foi detectado no território deste Município de Afrânio – PE, o que estabelece necessidade de potencializar as ações de prevenção e de controle;

**CONSIDERANDO** que, no decorrer dos dias, o quadro de orientações pode mudar, sob determinação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que as medidas serão tomadas gradativamente em tempo oportuno;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Afrânio – PE, além da população em geral;

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 3º - Os eventos, que tenham previsão de aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, desde que justificada a necessidade imprescindível de sua realização, dependerão de prévia autorização expressa da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Os eventos, sejam públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela órgão municipal de vigilância sanitária e esta poderá utilizar de poder de polícia para



determinar cancelamento, caso haja descumprimento do quantitativo de pessoas determinado pelo artigo 2º.

Art. 5º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Afrânio- PE para cidades onde haja casos comunitários ou locais de COVID – 19;

Art. 6º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da administração pública de Afrânio – PE a partir da confirmação de caso de contaminação pela COVID – 19 em território municipal ou município limítrofe.

Art. 7º - Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular:

Art. 8º - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 9º - A população em geral que estiver com sintomas inerentes ao COVID – 19 deverá ser atendida em domicílio por equipe de referência da Unidade Básica de Saúde e assim encaminhados para isolamento domiciliar;

Art. 10 - Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo, nesse tempo, ser monitorado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao trabalho;

Art. 11 - Todos os passageiros, sejam de ônibus, avião, embarcação ou qualquer meio de transporte, oriundos das cidades que possuam casos comunitários ou locais de



COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção;

Art. 12 – Com o objetivo de garantir prevenção a população em face do novo Corona Vírus – COVID 19, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Suspensão de aulas na rede municipal de ensino, a partir do dia 18/03/2020, até o dia 31/03/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino;

II – Recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;

III – Recomendação quanto à suspensão das atividades academias de ginástica;

IV – Suspensão das atividades da biblioteca municipal e do Museu Público, assim como do Ginásio de Esportes Arthur Coelho de Alencar, quadras poliesportivas, Academias da Saúde;

V – A feira pública deverá ser monitorada pela Vigilância Sanitária do Município, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

VI – Suspensão das atividades do Grupo de Atividade dos Idosos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Atendimento ao público no CRAS e CREAS e Bolsa Família;

VII – Suspensão das atividades do Bolsa Família, devendo os serviços ali prestados serem substituídos mediante visita domiciliar para o caso dos usuários de BPC;

VIII – Fica determinada a suspensão das ações do Programa Comemore com Saúde;



IX – Suspensão das viagens para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, com exceção de casos de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, casos de urgência e emergência, bem como outros casos que a Secretária Municipal de Saúde considerar imprescindíveis.

Art. 13 - Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de kits de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia.

Parágrafo Único. Por ocasião da suspensão das atividades do Grupo de Idosos, CRAS e CREAS, fica igualmente autorizada a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres a regulamentar, por meio de portaria, o fornecimento de alimentação ao público integrante desses programas.

Art. 14 – Os servidores com idade superior a 60 anos, em razão do alto índice de letalidade pelo COVID 19, poderá exercer suas atividades em regime home office, na hipótese de haver compatibilidade com suas atribuições.

Art. 15 – Fica autorizado aos aposentados e pensionistas a antecipação do décimo terceiro salário, mediante requerimento dos interessados no FUNPREFRA.

Art. 16 - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP, que será composto pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Saúde, Assessor de Comunicação, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, Coordenador de Atenção Básica, Diretor do Hospital Municipal, Coordenador de Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Educação e pelo Coordenador da Farmácia municipal.

Art. 17 - O Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP será presidido pelo Secretária de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos



ou não previstos neste decreto, em relação as medidas de controle frente as demandas oriundas do novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 18 - O Hospital Universitário Dr.Washington Antônio de Barros passa a ser referência para os casos graves do COVID -19 para todas as cidades da VIII GERES;

Art. 19 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais da área da saúde, aquisição de medicamentos, material gráfico e outros insumos necessários para enfrentamentos das demandas oriundas do COVID – 19;

Art. 20 - Este Decreto vigorá pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o estágio de evolução do COVID – 19;

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município**

**DANILO DE LIMA RODRIGUES**  
**Secretário Municipal de Saúde**